|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | CONTROLE DE JORNADA E OCUPANTE DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO |

DELIBERAÇÃO Nº 63/2019 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e VI do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAU/BR 2019/2020, assinado 15 de abril de 2019, que estabelece “ O Banco de horas será aplicável de forma obrigatória aos empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior e de forma optativa aos empregados públicos de nível médio, excluindo-se os empregados públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão.”;

Considerando a PORTARIA NORMATIVA N° 62, de 16 de fevereiro de 2018, a qual fixa critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão;

Considerando a PORTARIA NORMATIVA N° 72, de 31 de junho de 2019, alterando a PORTARIA NORMATIVA N° 62, reduzindo o período para compensação e estabelecimento de hora-extra;

Considerando as competências do Conselho Diretor do CAU/BR para apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas, de acordo com o art.163, IX do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que as portarias emitidas contrariam o Acordo Coletivo de Trabalho; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que encaminhe ao Conselho Diretor a proposta de alteração do ACT, para a sua adequação ao controle da jornada de trabalho dos empregados públicos de livre provimento e demissão, conforme abaixo:
	1. Especificação dos empregados públicos citados na cláusula Décima Oitava como empregados públicos efetivos;
	2. Inserção de novo parágrafo, na cláusula Décima Oitava: **Parágrafo vigésimo quarto** – Os critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados públicos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão serão definidos em portaria emitida pelo Presidente do CAU/BR.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro